



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 733, DE 06/03/2003.

**LEI Nº 733**

Que individualiza o serviço alternativo do transporte de passageiros sobre duas e três rodas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – Fica individualizado o serviço de transporte alternativo em Ladário sobre duas e três rodas, denominado moto-táxi.

**ARTIGO 2º** – O número de vagas oferecidas para prestação do serviço será o máximo de setenta e cinco.

**§ 1º** - Ficam os moto-taxistas já cadastrados como titulares de uma vaga, desde que façam seu recadastramento dentro do prazo de trinta dias.

**§ 2º** – O recadastramento deverá ser feito junto à Prefeitura Municipal, sendo este o órgão responsável pela liberação da concessão de serviço de moto-taxi.

**ARTIGO 3º** - Tanto o veículo quanto o condutor deverão estar licenciados pelo órgão competente para efetuarem a prestação dos serviços de moto-taxismo.

**§ 1º** - Vetado

**§ 2º** - O moto-taxista devidamente licenciado deverá ter como ponto o lugar onde o veículo estiver designado pelo órgão competente.

**ARTIGO 4º** – Não poderá haver mais de um veículo cadastrado em nome do mesmo proprietário, mesmo que cadastrado por um outro moto-taxista, checando-se para isso o C.R.L.V (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo).

**§ ÚNICO** - O veículo que primeiro for cadastrado terá preferência sobre os demais do mesmo proprietário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**ARTIGO 5º** - Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação do serviço alternativo sobre duas e três rodas, denominado moto-taxi, dentro do prazo de noventa dias.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS, em 06 de Março de 2003.

**José Francisco Mendes Sampaio.**  
Prefeito Municipal de Ladário



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 733, DE 06/03/2003.

**LEI Nº 733**

Que individualiza o serviço alternativo do transporte de passageiros sobre duas e três rodas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – Fica individualizado o serviço de transporte alternativo em Ladário sobre duas e três rodas, denominado moto-táxi.

**ARTIGO 2º** – O número de vagas oferecidas para prestação do serviço será o máximo de setenta e cinco.

**§ 1º** - Ficam os moto-taxistas já cadastrados como titulares de uma vaga, desde que façam seu recadastramento dentro do prazo de trinta dias.

**§ 2º** – O recadastramento deverá ser feito junto à Prefeitura Municipal, sendo este o órgão responsável pela liberação da concessão de serviço de moto-taxi.

**ARTIGO 3º** - Tanto o veículo quanto o condutor deverão estar licenciados pelo órgão competente para efetuarem a prestação dos serviços de moto-taxismo.

**§ 1º** - Vetado

**§ 2º** - O moto-taxista devidamente licenciado deverá ter como ponto o lugar onde o veículo estiver designado pelo órgão competente.

**ARTIGO 4º** – Não poderá haver mais de um veículo cadastrado em nome do mesmo proprietário, mesmo que cadastrado por um outro moto-taxista, checando-se para isso o C.R.L.V (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo).

**§ ÚNICO** - O veículo que primeiro for cadastrado terá preferência sobre os demais do mesmo proprietário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**ARTIGO 5º** - Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação do serviço alternativo sobre duas e três rodas, denominado moto-taxi, dentro do prazo de noventa dias.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS, em 06 de Março de 2003.

**José Francisco Mendes Sampaio.**  
Prefeito Municipal de Ladário



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
PALÁCIO DAS GARÇAS**



DECRETO Nº 1088 /2003.

**REGULAMENTA A LEI Nº 733, DE 06 DE  
MARÇO DE 2003.**

O Prefeito Municipal de Ladario, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o determinado na Lei nº 733/2003,

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - O serviço de transporte alternativo, em Ladario, Ms., sobre duas e três rodas, conhecido e denominado moto-taxi, fica individual, sendo que o número de vagas oferecidas para a prestação do serviço, é, no máximo de setenta e cinco ( 75 ).

**Artigo 2º** - Todos os moto-taxistas, já cadastrados, ficam titulares de uma vaga, devendo, porém, se recadastrarem, no prazo de trinta dias, da publicação deste Decreto, sendo que este recadastramento será feito na Prefeitura Municipal de Ladario, no órgão responsável pela liberação da concessão do serviço de moto-taxi.

**Artigo 3º** - O veículo e seu condutor deverão estar licenciados pelo órgão competente, responsável pela prestação dos serviços, e o moto-taxista, devidamente licenciado, terá, como ponto, o lugar onde o mesmo veículo foi determinado.

**Artigo 4º** - Nenhum proprietário poderá ter mais de um veículo cadastrado,

**Artigo 5º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Ladario.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
PALÁCIO DAS GARÇAS**



**PUBLIQUE-SE.**

Ladario, Ms., 13 de novembro de 2003.

José Francisco Mendes Sampaio

Prefeito Municipal de Ladario.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
PALÁCIO DAS GARÇAS**



DECRETO Nº 1088 /2003.

**REGULAMENTA A LEI Nº 733, DE 06 DE  
MARÇO DE 2003.**

O Prefeito Municipal de Ladario, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o determinado na Lei nº 733/2003,

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - O serviço de transporte alternativo, em Ladario, Ms., sobre duas e três rodas, conhecido e denominado moto-taxi, fica individual, sendo que o número de vagas oferecidas para a prestação do serviço, é, no máximo de setenta e cinco ( 75 ).

**Artigo 2º** - Todos os moto-taxistas, já cadastrados, ficam titulares de uma vaga, devendo, porém, se recadastrarem, no prazo de trinta dias, da publicação deste Decreto, sendo que este recadastramento será feito na Prefeitura Municipal de Ladario, no órgão responsável pela liberação da concessão do serviço de moto-taxi.

**Artigo 3º** - O veículo e seu condutor deverão estar licenciados pelo órgão competente, responsável pela prestação dos serviços, e o moto-taxista, devidamente licenciado, terá, como ponto, o lugar onde o mesmo veículo foi determinado.

**Artigo 4º** - Nenhum proprietário poderá ter mais de um veículo cadastrado,

**Artigo 5º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Ladario.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
PALÁCIO DAS GARÇAS**



**PUBLIQUE-SE.**

Ladario, Ms., 13 de novembro de 2003.

José Francisco Mendes Sampaio

Prefeito Municipal de Ladario.





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 733, DE 06/03/2003.

Veto o § 1º, do Art. 3º, da presente Lei, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Ladário, MS., em 10/03/2003

**José Francisco Mendes Sampaio**  
**Prefeito Municipal**

### LEI Nº 733

Que individualiza o serviço alternativo do transporte de passageiros sobre duas e três rodas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – Fica individualizado o serviço de transporte alternativo em Ladário sobre duas e três rodas, denominado moto-táxi.

**ARTIGO 2º** – O número de vagas oferecidas para prestação do serviço será o máximo de setenta e cinco.

**§ 1º** - Ficam os moto-taxistas já cadastrados como titulares de uma vaga, desde que façam seu recadastramento dentro do prazo de trinta dias.

**§ 2º** – O recadastramento deverá ser feito junto à Prefeitura Municipal, sendo este o órgão responsável pela liberação da concessão de serviço de moto-táxi.

**ARTIGO 3º** - Tanto o veículo quanto o condutor deverão estar licenciados pelo órgão competente para efetuarem a prestação dos serviços de moto-taxismo.

**§ 1º** - O veículo não precisa efetivamente estar em nome do condutor.

**§ 2º** - O moto-taxista devidamente licenciado deverá ter como ponto o lugar onde o veículo estiver designado pelo órgão competente.

**ARTIGO 4º** – Não poderá haver mais de um veículo cadastrado em nome do mesmo proprietário, mesmo que cadastrado por um outro moto-taxista, checando-se para isso o C.R.L.V (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo).



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**§ ÚNICO** - O veículo que primeiro for cadastrado terá preferência sobre os demais do mesmo proprietário.

**ARTIGO 5º** - Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação do serviço alternativo sobre duas e três rodas, denominado moto-taxi, dentro do prazo de noventa dias.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS, em 06 de Março de 2003.

**José Francisco Mendes Sampaio.**  
Prefeito Municipal de Ladário



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
PALÁCIO DAS GARÇAS**



DECRETO Nº 088 /2003.

**REGULAMENTA A LEI Nº 733, DE 06 DE  
MARÇO DE 2003.**

O Prefeito Municipal de Ladario, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o determinado na Lei nº 733/2003,

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - O serviço de transporte alternativo, em Ladario, Ms., sobre duas e três rodas, conhecido e denominado moto-taxi, fica individual, sendo que o número de vagas oferecidas para a prestação do serviço, é, no máximo de setenta e cinco ( 75 ).

**Artigo 2º** - Todos os moto-taxistas, já cadastrados, ficam titulares de uma vaga, devendo, porém, se recadastrarem, no prazo de trinta dias, da publicação deste Decreto, sendo que este recadastramento será feito na Prefeitura Municipal de Ladario, no órgão responsável pela liberação da concessão do serviço de moto-taxi.

**Artigo 3º** - O veículo e seu condutor deverão estar licenciados pelo órgão competente, responsável pela prestação dos serviços, e o moto-taxista, devidamente licenciado, terá, como ponto, o lugar onde o mesmo veículo foi determinado.

**Artigo 4º** - Nenhum proprietário poderá ter mais de um veículo cadastrado,

**Artigo 5º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Ladario.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
PALÁCIO DAS GARÇAS**



**PUBLIQUE-SE.**

Ladário, Ms., 13 de novembro de 2003.

José Francisco Mendes Sampaio

Prefeito Municipal de Ladário.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**PALÁCIO DAS GARÇAS**



MCC/LCR  
(Gabinete)

**OFÍCIOS RECEBIDOS**

Ofício nº 123 /GAB/PML

Ladário, em 10 de março de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de devolver a V. Ex<sup>a</sup> a Lei 733, de 06/03/2003, que individualiza o serviço alternativo do transporte de passageiros sobre duas e três rodas, e dá outras providências, devidamente sancionada, informando, porém a essa Egrégia Casa Legislativa, que resolvi vetar, integralmente, o § 1º, do Artigo 3º, da presente Lei, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Senhores Vereadores, votei o § 1º, do Artigo 3º, desta Lei nº 733/03, por entender que o mesmo contraria o interesse público. O veículo deve estar, efetivamente, no nome do condutor, que será o responsável pelo mesmo, em caso de acidentes ou outras situações; outrossim, o veículo moto-táxi, permanecendo em nome do proprietário, evitará, também um alto cadastramento de profissionais desse setor, o que acarretaria dificuldades para o próprio cadastro. O normal é que o proprietário da motocicleta seja o condutor do veículo; a outra situação não me parece regular, daí a razão do presente VETO, que espero obter dessa Ilustre Câmara e dos operosos Senhores Vereadores, a manutenção do mesmo veto.

Confiando em V. Ex<sup>as</sup>, reafirmo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ao Exmº Sr.  
**ATAÍDE MOURA ARRUDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ladário.  
LADÁRIO-MS.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 733, DE 06/03/2003.

### LEI Nº 733

Que individualiza o serviço alternativo do transporte de passageiros sobre duas e três rodas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – Fica individualizado o serviço de transporte alternativo em Ladário sobre duas e três rodas, denominado moto-táxi.

**ARTIGO 2º** – O número de vagas oferecidas para prestação do serviço será o máximo de setenta e cinco.

**§ 1º** - Ficam os moto-taxistas já cadastrados como titulares de uma vaga, desde que façam seu recadastramento dentro do prazo de trinta dias.

**§ 2º** – O recadastramento deverá ser feito junto à Prefeitura Municipal, sendo este o órgão responsável pela liberação da concessão de serviço de moto-taxi.

**ARTIGO 3º** - Tanto o veículo quanto o condutor deverão estar licenciados pelo órgão competente para efetuarem a prestação dos serviços de moto-taxismo.

**§ 1º** - Vetado

**§ 2º** - O moto-taxista devidamente licenciado deverá ter como ponto o lugar onde o veículo estiver designado pelo órgão competente.

**ARTIGO 4º** – Não poderá haver mais de um veículo cadastrado em nome do mesmo proprietário, mesmo que cadastrado por um outro moto-taxista, checando-se para isso o C.R.L.V (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo).

**§ ÚNICO** - O veículo que primeiro for cadastrado terá preferência sobre os demais do mesmo proprietário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**ARTIGO 5º** - Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação do serviço alternativo sobre duas e três rodas, denominado moto-taxi, dentro do prazo de noventa dias.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS, em 06 de Março de 2003.

**José Francisco Mendes Sampaio.**  
Prefeito Municipal de Ladário